



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 15 a 19 de Abril de 2024 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

Lei Municipal nº 657 /2024, de 17 de abril de 2024.

“Fixa o valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal e art. 97, do ADCT da EC nº 62/2009.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São José do Sabugi - PB, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, observando art. 97, do ADCT da EC nº 62/2009, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor até 06 (Seis) salários mínimos nacionais vigentes à época do pagamento.

§ 2º. Os débitos cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei, “*admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório*”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Os assessores Jurídicos do Município ficarão atentos, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2024.

  
João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

**Portaria 0041/2024**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

- 1- Nomear **KERIVAL VIEIRA DOS SANTOS FILHO** para **PRESIDENTE** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São José do Sabugi para cumprir o mandato por dois anos.
- 2- A presente PORTARIA opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.  
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 17 de Abril de 2024.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

Portaria 0042/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI-PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- 1- Nomear **RITA DE CÁSSIA MORAIS MEDEIROS** para VICE PRESIDENTE do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São José do Sabugi para cumprir o mandato por dois anos.
- 2- A presente PORTARIA opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.  
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 17 de Abril de 2024.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

Portaria 0043/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI-PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- 1- Nomear **IVAILDA LÍGIA BARBOSA DE MEDEIROS** para SECRETÁRIA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São José do Sabugi para cumprir o mandato por dois anos.
- 2- A presente PORTARIA opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.

Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 17 de Abril de 2024.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE PRAZO/VALOR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO n.º 0004/2023

Origem: Pregão Presencial nº 00001/2023

Objeto Aquisição de Combustível do tipo (Gasolina Comum, Mediante Requisição).

Após o procedimento de reajuste, o valor global do CONTRATO ORIGINAL passara de R\$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais) para R\$ 68.625,00 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais), será acrescido R\$ 13.725,00 (treze mil setecentos e vinte e cinco reais), com um percentual de 25,00%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0004/2023.

Fica prorrogado até 31/12/2024 o prazo para Aquisição de Combustível do tipo (Gasolina Comum, Mediante Requisição, conforme Contrato n.º 0004/2023, referente ao Pregão Presencial n.º 0001/2023, homologado em 13/07/2023, art. 57, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Dotação: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.3003.2001 - MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390-30 - MATERIAL DE CONSULMO - RECURSOS PROPRIOS

Contratada: AUTO POSTO SABUGÍ LTDA

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2024.

**DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO** – Presidente da Câmara Municipal